



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.928

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a subscrever aumento de capital na COHAB/VR e proceder sua integração, na forma que menciona.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam desafetadas, da finalidade do uso comum do povo para bem patrimonial domínial as áreas abaixo descritas, situadas no Conjunto Habitacional Santo Agostinho; cujo Loteamento encontra-se registrado no Cartório da 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis no Livro 8-A, fls. 391 sob o nº 29:

- Área de terra destinada a Bosque, pelo projeto do Loteamento, com 295,00m²; medindo 16,00m na confrontação com a rua II (dois), mais raio de curva de 4,00m, confrontando com a Rua X (dez), onde mede 24,00m, mais 1,00m com a rua I (um); 14,94m na confrontação com o lote 23; 9,00m com o lote 22 e 14,94m com o lote 22; com uma área total de 295,00m².
- Área de terra destinada a Bosque, pelo projeto do Loteamento, com 537,00m², medindo 41,10m na confrontação com Rua X (dez), mais raio de curva de 3,00m confrontando com a rua IX (nove) onde mede 17,00m mais 9,00m na confrontação com o lote 14; 9,88m com o lote 14 ; 9,00m com o lote 15; 10,12m com o lote 16; 9,00m com o lote 16 ; 14,94m com o lote 16 e 18,08m com a Rua I (um).
- Área de terra destinada, pelo projeto do Loteamento, a Estaciona - mento, medindo 27,08m na confrontação com a rua II (dois), mais 14,94m com servidão; 9,00m na confrontação com o lote 160; 10,12m com o lote 159; 9,00m com 159 e 25,06m com os lotes 50 e 51, com área total de 360,00m².
- Área de terra destinada, pelo projeto do Loteamento, a Estaciona - mento, medindo 20,80m na confrontação com a Rua VII (sete); 22,60m com os lotes 95 e 94; 9,00m com o lote 161; 5,20m com o lote 161 ; 9,00m com o lote 162; e 17,40m com servidão, com uma área total de 360,00m².

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 Divisão de Documentação e Biblioteca
 LEI Nº 1928 P | FL. 15

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

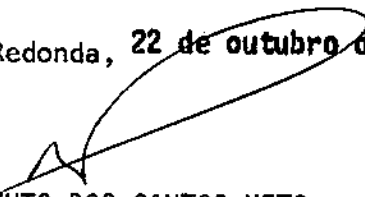
LEI MUNICIPAL N.º 1.928

2.

Artigo 2º - As áreas descritas no artigo anterior serão transferidas à COHAB-VR para integralização de capital do Município naquela Companhia, pelo valor determinado em prévia avaliação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de outubro de 1984


BENEVENUTO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Mensagem nº 039/84

Autor: Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 1928 | FLS. 16

